

Diogo

União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal



ATA N.º 9

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa – Atendimento ao Público)

No dia dezanove do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, via telemática, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 26 de setembro de 2023: -----

Presidente: Anabela dos Santos Carvalho de Sousa - Professora no Agrupamento de Escolas da Guia; -----

1º Vogal Efetivo: Virgínia Santos Moderno - Técnica Superior no Município de Pombal. -----

2º Vogal Efetivo: Patrícia Margarida Ramos Varalunga - Secretária de Justiça no Núcleo de Leiria, Ministério da Justiça (DGAJ). -----

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião que teve por objetivo a elaboração do Projeto de Lista de Ordenação Final. -----

I. Pronúncias – Audiência dos Interessados -----

No âmbito do procedimento, foram os candidatos notificados do projeto de lista de ordenação final. Esta notificação efetivada via ofício registado com data de **17-10-2024**, foi também confirmada via email em **22-10-2024** (cópias no processo a fls.) -----

Apresentaram pronúncias os candidatos: -----

Telma Filipa Gaspar Domingues (email de 21 de outubro); -----

Daniela Soares Salema (email de 23 de outubro); -----

Mickael Marques das Neves (email de 26 de outubro). -----

Face ao teor das pronúncias, reuniu o Júri em 31 de outubro, via telemática, tendo deliberado: -----

1. Notificar a Psicoteste, Lda., entidade que assegurou a realização dos métodos de seleção «avaliação psicológica» e «entrevista de avaliação de competências» para que disponibilizasse os elementos requeridos pelo pronunciante Mickael Marques das Neves – notificação efetuada em 04 de novembro de 2024; -----
2. Notificar os candidatos pronunciantes de que foram apresentados diversas pronúncias e pedidos de documentos do processo, pelo que se aguardaria pelo término do prazo da pronúncia dos interessados, para análise de todos os pedidos. Posteriormente, e após o decurso do prazo, será enviada a todos os candidatos a ata do Júri (com os fundamentos da análise) e os documentos solicitados (sendo que as provas nominais apenas aos respetivos candidatos), sendo concedido novo prazo de audiência dos interessados - 10 dias úteis, após a notificação – notificação via email em 04 de novembro de 2024. -----

Nesta conformidade, e terminado o prazo de audiência dos interessados e tendo sido rececionados os documentos da empresa Psicoteste, Lda., reuniu novamente o Júri do procedimento, via telemática, em 19 de novembro, por forma a proceder à análise das pronúncias apresentadas. -----

Assim: -----

Soares

União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal



A. Telma Filipa Gaspar Domingues, veio a candidata apresentar uma pronúncia com o seguinte teor: -----

«(...) vem a candidata excluída, *Telma Filipa Gaspar Domingues*, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13 da Lei 26/2016, de 22 de Agosto na sua redacção actual, doravante designada de LADA, requerer a consulta e reprodução electrónica dos documentos que integram o seu processo e que de seguida se elencam, de modo a poder sustentar as suas alegações em audiência de interessados: -----

- 1) Reprodução da Prova de Conhecimentos (PC) com respectiva correcção; -----
- 2) Reprodução da PC da candidata.» -----

Relativamente à pronúncia, deliberou o Júri que será remetida à candidata a sua prova (envio nominal) – DOC. 2, e a prova escrita de conhecimentos corrigida – DOC 1. (anexa ao processo em fls...) -----

Note-se, apenas, sem relevância para a questão em apreciação, que a fundamentação do pedido da candidata não se desenrola à luz da LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos) mas, antes, à luz do direito de pronúncia dos interessados, com consagração constitucional e no Código do Procedimento Administrativo (aplicável supletivamente), sendo certo que, na qualidade de interessada terá sempre acesso ao procedimento no seu todo, com exceção daqueles documentos que o próprio legislador classifica como reservados, designadamente pela reserva de dados pessoais.-----

B. Daniela Soares Salema, veio a candidata apresentar uma pronúncia solicitando o envio de uma cópia da sua prova. -----

Relativamente à pronúncia, deliberou o Júri que será remetida à candidata a sua prova (envio nominal) – DOC. 3, e a prova escrita de conhecimentos corrigida – DOC 1. (anexa ao processo em fls...) -----

C. Mickael Marques das Neves, veio o candidato apresentar uma pronúncia com o teor que se transcreve infra. O Júri optou, por uma questão de clareza de análise, separar as alegações apresentadas por subtemas: -----

C.1 Alegação do candidato: -----

«Exma. Senhora Presidente do Júri, -----
No âmbito do Procedimento Concursal Comum OE202401/0654, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (área Administrativa - Atendimento ao Público), venho, na qualidade de candidato classificado em 3.º lugar, *Mickael Marques das Neves*, e ao abrigo do direito de audiência de interessados de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º1, 23.º e 25.º da Portaria n.º233/2022, de 09 de setembro e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, mais além de me ser impossível consultar o processo presencial, no horário normal de expediente, atendendo a que me encontro a trabalhar em outro concelho do distrito, solicitar a consulta e reprodução eletrónica dos documentos administrativos que se seguem, de acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 26/2016 (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos - LADA):» -----

Diogo



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal



Análise do Júri: -----

Tal como referido quanto à pronúncia da candidata Telma Filipa Gaspar Domingues, também aqui, sem relevância para a questão em apreciação, diga-se que a fundamentação do pedido do candidato não se desenrola à luz da LADA (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos) mas, antes, à luz do direito de pronúncia dos interessados, com consagração constitucional e no Código do Procedimento Administrativo (aplicável supletivamente), sendo certo que, na qualidade de interessado terá sempre acesso ao procedimento no seu todo, com exceção daqueles documentos que o próprio legislador classifica como reservados, designadamente pela reserva de dados pessoais. -----

C.2 Alegação do candidato: -----

- «1. Prova de Conhecimentos (PC), realizada no passado dia 27 de abril com a respetiva correção; ---
- 2. Prova de Conhecimentos do candidato; -----
- 3. Guião da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) com as respostas do candidato e a respetiva pontuação; -----
- 4. Relatório baseado na EAC que justifica a nota atribuída ao candidato;» -----

Análise do Júri: -----

Relativamente aos pedidos de documentação vertidos nos pontos 1 a 4 supra, deliberou o Júri que serão remetidos ao candidato: a sua prova (envio nominal) – DOC. 4, a prova escrita de conhecimentos corrigida- DOC. 1 já referido supra (anexa ao processo em fls...), bem como o *Guião da Entrevista de Avaliação de Competências – DOC. 5 e o Relatório – DOC. 6* - documentos rececionadas da Psicoteste, Lda. -----

C.3 Alegação do candidato: -----

- «5. Cópia do ofício com a indicação da data e hora da Avaliação Curricular dos candidatos aptos, após a EAC; -----
- 6. Cópia da ata onde estão definidos os critérios para a realização da Avaliação Curricular, bem como a ata que aprova esses critérios;» -----

Análise do Júri: -----

Relativamente à cópia do ofício com a indicação da data e hora da avaliação curricular, informa-se que este método de seleção é um método não presencial, logo, por impossibilidade fática, não houve lugar a qualquer comunicação/notificação prévia dos candidatos. Na verdade, a avaliação curricular é o método que afere da qualificação dos candidatos a partir do seu passado/percurso profissional, fazendo uma avaliação dos candidatos mediante o currículo e/ou outros documentos que registem esse percurso. A este propósito, importará, também, trazer à colação o artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro que dispõe: “No procedimento concursal podem ser aplicados os seguintes métodos de seleção, de acordo com o artigo 36.º da LTFP: (...)c) Avaliação curricular, que visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;(...)” -----

Relativamente aos critérios para a realização da Avaliação Curricular, bem como a ata que aprova esses critérios, informamos que os mesmos constam da ata n.º 1 do Júri, datada de 16 de janeiro de 2024 e disponível (desde a data da publicação do Aviso na BEP), no site da autarquia em https://www.if-gim.pt/novo/wp-content/uploads/2024/01/Ata_1_Assinada.pdf -----

Dioux

União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal

C.4 Alegação do candidato: -----

«7. Grelha classificativa do candidato na Avaliação Curricular, com a respetiva valoração por critério.»

Análise do Júri: -----

Relativamente ao solicitado, deliberou o Júri que será remetido ao candidato o seu relatório da Avaliação Curricular – DOC. 7 (envio nominal). -----

C.5 Alegação do candidato: -----

«8. Explicação porque no aviso BEP no ponto 14, quanto à ordenação final os critérios são os seguintes:

• $OF=40\%AC+30\%EAC+30\%PEC$ [candidatos do ponto 12.1] Ou -----

• $OF=40\%PEC+30\%AC+30\%EAC$ [candidatos do ponto 12.2] -----

Como é que o resultado final é a fórmula: a) $40\%PEC+30\%EAC+30\%AC$ -----

No que concerne à aferição dos resultados, observo que, embora o resultado seja idêntico, o momento e o método de avaliação aplicados aos candidatos revelaram-se substancialmente distintos, contrariando os critérios previstos no ponto 14 do aviso de concurso.»-----

Análise do Júri: -----

As fórmulas de classificação final definidas na ata n.º 1 do Júri, visam grupos distintos e candidatos, como, aliás, está expressamente referido em cada uma das fórmulas. -----

Assim, a fórmula «• $OF=40\%AC+30\%EAC+30\%PEC$ [candidatos do ponto 12.1]» aplica-se aos candidatos identificados no ponto 12.1 do Aviso BEP <https://www.if-gim.pt/novo/wp-content/uploads/2024/01/BEP-Bolsa-de-Emprego-Publico-AVISO-1.pdf> e no ponto 1 da Ata n.º 1, ou seja: -----

Para os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Para estes, os métodos de seleção obrigatórios seriam os seguintes (n.º 2, do art. 36.º, da LTFP): -----

• Avaliação Curricular (AC) -----

• Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) -----

Para efeitos de concretização do requisito “que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa”, deliberou o Júri na Ata n.º 1 e que posteriormente também verteu no Aviso BEP que “se está perante a execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, quando houver declaração emitida pelo serviço de origem com a descrição das funções efetivamente desempenhadas pelos candidatos, nos termos da qual haja uma efetiva identidade global com o posto de trabalho a concurso, cuja caracterização se encontra no mapa de pessoal da Freguesia e constará do aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público.” -----

Aos métodos de seleção obrigatórios, seria acrescentado o método complementar “Prova escrita de conhecimentos”. -----

Donde, a fórmula « $OF=40\%AC+30\%EAC+30\%PEC$ », aplicar-se-ia a candidatos que à data do procedimento fossem detentores de vínculo de emprego público e que se encontrassem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, a comprovar mediante a declaração exigida na al. d) do ponto 11.2 do Aviso BEP: -----

2024



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal

“d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público que detém, a antiguidade na carreira/categoria, e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos de avaliação, a posição remuneratória que detém e a descrição da atividade que executa (para candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído)”.

No presente procedimento não se verificou qualquer candidatura de *candidatos que à data do procedimento fossem detentores de vínculo de emprego público e que se encontrassem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa.*

Assim, todos os candidatos ao procedimento abrangeram o universo do ponto 12.2 do Aviso e ponto 2. da Ata 1, ou seja:

- Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa; [sublinhado nosso]
- Candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;
- Candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

Para estes candidatos, os métodos de seleção obrigatórios seriam os seguintes (n.º 1, do art. 36.º, da LTFP):

- Prova Escrita de Conhecimentos (PEC)
 - Avaliação Psicológica (AC)
- Para estes candidatos, seriam ainda aplicados os métodos complementares ou facultativos:
- Avaliação Curricular – (AC)
 - Entrevista de Avaliação de Competências – (EAC)

Donde, e atendendo a que a Avaliação Psicológica não é valorada, mas apenas avaliada em “apto” ou “não apto”, à partida, todos os candidatos seriam avaliados pelos mesmos métodos de seleção, variando, apenas, o peso ponderado de cada método, o qual resulta da lei em função de serem métodos obrigatórios ou facultativos.

De realçar quanto a este ponto:

Quer o universo de candidatos, quer os métodos de seleção estavam definidos desde o primeiro momento, contanto do Aviso BEP (ponto 12.1, 12. 2 e 14) quer da Ata 1 (pontos 1, 2 e 6).

C.6 Alegação do candidato:

«Além disso, é manifesto que candidatos excluídos em fases preliminares não tiveram a oportunidade de serem adequadamente avaliados, conforme estipulado no mesmo aviso, o que configura uma desigualdade de tratamento.»

Análise do Júri:

Relativamente a esta alegação, e por inutilidade de novas alegações, citam-se os seguintes pontos tornados públicos *ab initio*:

Ata n.º 1 https://www.jf-gim.pt/novo/wp-content/uploads/2024/01/Ata_1_Assinada.pdf

“4. Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

João



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal

5. Utilização faseada dos métodos de seleção - Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria: -----

O método de seleção obrigatório avaliação curricular e prova escrita de conhecimentos serão aplicados a todos os candidatos, sendo a aplicação do segundo método, entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica, respetivamente e dos métodos complementares, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos da referida Portaria.”–

Aviso BEP https://www.if-gim.pt/novo/wp-content/uploads/2024/01/BEP-Bolsa-de-Emprego-Publico_AVISO-1.pdf-----

“12.4. Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que faltem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte. 13. Utilização faseada dos métodos de seleção Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria: O método de seleção obrigatório avaliação curricular e prova prática de conhecimentos serão aplicados a todos os candidatos, sendo a aplicação do segundo método, entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica, respetivamente e dos métodos complementares, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos da referida Portaria.” -----

Ata n.º 4 <https://www.if-gim.pt/novo/wp-content/uploads/2024/06/ATA%20n%C2%BA%204.pdf>

“4.2 – O faseamento da aplicação dos métodos de seleção subsequentes à Prova Escrita de Conhecimentos -----

Nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, datada de 30.05.2024, este método será aplicado aos 22 primeiros classificados na PEC (aplicação faseada dos métodos de seleção, devidamente publicitada no Aviso da Junta de Freguesia (site da Autarquia) e BEP OE202401/0654 - ponto 13 - Utilização faseada dos métodos de seleção, onde se lê: -----

“13. Utilização faseada dos métodos de seleção -----
Os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, conforme o disposto no artigo 19.º da Portaria: O método de seleção obrigatório avaliação curricular e prova prática de conhecimentos serão aplicados a todos os candidatos [primeiro método], sendo a aplicação do segundo método, entrevista de avaliação de competências e avaliação psicológica, respetivamente e dos métodos complementares, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, nos termos da referida Portaria.” -----

Nestes termos, serão convocados para o segundo método de seleção – Avaliação Psicológica – os 22 candidatos melhor classificados, aos quais serão aplicados os demais métodos de seleção. -----

Quanto aos demais candidatos com nota positiva, ficarão dispensados da aplicação do segundo método (avaliação psicológica) e dos demais métodos complementares, considerando-se excluídos.

Dispõe o artigo 19.º da Portaria, sob a epígrafe “Utilização faseada dos métodos de seleção”: -----

“1 - A aplicação dos métodos de seleção pode ser faseada da seguinte forma: -----

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório; -----

Alouq.



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal



b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades; -----

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.” -----

IV. Notificações -----

(...) 3. Os candidatos não abrangidos pelo faseamento dos métodos de seleção, serão do facto notificados em conformidade por ofício registado (registo simples), nos termos dos artigos 6.º da Portaria e 112.º, n.º 1, al a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA).” [esta notificação teve lugar em 05 de junho de 2024]. -----

C.7 Alegação do candidato: -----

«Considerando que o procedimento em apreço viola os princípios da igualdade de oportunidades e da imparcialidade previstos na Constituição da República Portuguesa e demais legislação, assim como a obrigação de assegurar a transparência e objetividade nos procedimentos concursais, venho solicitar a anulação deste concurso com base na nulidade do ato, nos termos do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015). » -----

Análise do Júri: -----

O presente procedimento concursal cumpre na íntegra o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de junho) e na Portaria 233/2022, de 09 de setembro, no que respeita à previsão e tramitação do procedimento concursal e todas as suas fases.

Acresce, também, que foram observados todos os princípios aplicáveis ao procedimento administrativo, em particular aqueles que, em especial, norteiam um procedimento de seleção. -----

Nesta conformidade, todo e qualquer candidato que não se reveja nesta premissa e afirmação, poderá, nos termos da legislação vigente, lançar mão da impugnação administrativa ou contenciosa dos atos que considere feridos de invalidade. Dito de outra forma, o candidato ou qualquer outro cidadão pode contestar ou sindicar, junto da própria Junta de Freguesia, a validade dos atos administrativos e regulamentos que dela promanam, tendo em vista, respetivamente, a sua anulação ou declaração de invalidade administrativa. A acrescer, também o candidato ou qualquer outro cidadão poderá impugnar contenciosamente qualquer decisão que considere não cumprir o quadro legal vigente, nos termos do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (que garante que a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos), bem como, do artigo 268.º do mesmo diploma legal (que garante aos administrados tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma). -----

C.8 Alegação do candidato: -----

“Adicionalmente, após contacto telefónico com a Junta de Freguesia, a 26/09/2024, fui atendido pela candidata que ficou em 1.º lugar, o que considero uma situação, no mínimo, peculiar. Parece que a junta não aprendeu, nem reteve os conhecimentos que levaram ao recurso e a apresentação perante o Ministério Público do procedimento concursal OE202103/0040. [sublinhado nosso] -----

Down



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal

Análise do Júri:

O procedimento concursal de acesso à Administração pública encontra-se assente nos princípios da liberdade de acesso, da igualdade e do mérito.

A norma do artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, como explica o Acórdão do TC n.º 893/99, de 21.12.1999, proferido em plenário no processo n.º 42/98, «*não consagra apenas uma concretização para o regime do acesso à função pública do princípio da igualdade enquanto regra de direito objectivo. O princípio de direito objectivo aparece aqui como integrando um direito subjectivo – um direito de igualdade (...). O importante significado deste direito subjectivo resulta claramente, não só da sua associação à liberdade de escolha de profissão, mas também de a Constituição da República o consagrar no capítulo relativo aos direitos, liberdades e garantias pessoais*».

Donde, o facto de se ter um qualquer contrato com a administração pública (vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a termo resolutivo certo ou incerto ou prestação de serviços) não prejudica (nem nunca poderia prejudicar) o direito constitucional de acesso à administração pública via procedimento concursal.

A igualdade e liberdade no acesso à função pública constitui uma «*garantia que se prende, quer com a eficácia, quer com os próprios fundamentos da composição do corpo da função pública, e, portanto, da organização da Administração Pública, e que é condição da sua democraticidade*» (Acórdão do TC n.º 683/99 citado).

Por último que quanto à alegação do candidato de que «*Parece que a junta não aprendeu, nem reteve os conhecimentos que levaram ao recurso e a apresentação perante o Ministério Público do procedimento concursal OE202103/0040*», diga-se que o Júri não conhece e nem tem de conhecer qual ou quais os procedimentos /queixas que correm termos no Ministério Público ou Tribunais interpostos pela autarquia ou contra a Junta de Freguesia. Na verdade, o Júri, sendo um órgão colegial “ad hoc” limita-se a cumprir aquelas que são as suas obrigações, no respeito escrupuloso pelo quadro legal vigente.

C.9 Alegação do candidato:

«*Gostaria também de relembrar que ainda estou a aguardar resposta ao email que enviei a V. Exas. no dia 06/09/2024, o qual segue novamente abaixo.*»

Análise do Júri:

O mail a que o candidato se refere interpela o Júri a dar a conhecer o ponto de situação do procedimento. Sucede que, toda a tramitação procedimento foi e está publicitada no site da Junta de Freguesia - https://www.jf-gim.pt/?page_id=341 -, sendo do conhecimento de todos os candidatos ao mesmo tempo, não havendo lugar a informação casuística e privilegiada, como corolário do princípio da igualdade.

C.10 Alegação do candidato:

«*Por fim, acrescento que a Lista Intercalar de Resultados da EAC (Ata n.º 7), a Lista Intercalar de Resultados da Avaliação Curricular (Ata n.º 8) e o Projeto de Lista de Ordenação Final foram apenas publicados na madrugada de 21 para 22 de outubro. Aguardo desta vez uma resposta, e agradeço a vossa atenção na resolução deste assunto, em conformidade com a legislação.*»



União de Freguesias Guia, Ilha e Mata Mourisca

Município de Pombal

Análise do Júri: -----

A notificação da ata 8 e do projeto de lista de ordenação final teve lugar, como supra referido, via ofício registado com data de **17-10-2024** e confirmada via email em **22-10-2024** (cópias no processo a fls.) -----

II – NOTIFICAÇÃO – AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS -----

Conforme deliberação datada de 31 de outubro, analisadas as pronúncias apresentadas, serão os candidatos pronunciantes notificados do teor da ata n.º 9 e da documentação solicitada. -----

A notificação dos candidatos pronunciantes será efetuada por ofício registado (registo simples), nos termos dos artigos 6.º da Portaria e 112.º, n.º 1, al a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo, também, confirmada por email. -----

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. -----

Presidente do Júri

Anabela Carvalho de Sousa

Anabela dos Santos Carvalho de Sousa

1º Vogal Efetivo

Assinado por: **Virgínia dos Santos Moderno**
Data: 2024.11.29 08:47:49+00'00'

Virgínia Santos Moderno

2º Vogal Efetivo

Patrícia Margarida Ramos Varalonga
(Autenticação)

Assinado de forma digital por
Patrícia Margarida Ramos
Varalonga (Autenticação)
Dados: 2024.11.28 21:00:56 Z

Patrícia Margarida Ramos Varalonga